

PROJETO DE LEI Nº 045/2015

Autoriza celebração de subvenção com entidades assistenciais do Município, para repasse de recursos de origem da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar subvenção com as entidades abaixo relacionadas, para fins de repasse, conforme termo de subvenção, o qual fica fazendo parte integrante desta lei:

I – Associação Senhor Bom Jesus:

a) Asilo Vicente de Paula – Valor: R\$ 11.595,66 (onze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos).

II – Serviço de Obras sociais – SOS:

a) Projeto Saber – Proteção Social Básica – Valor: R\$ 20.611,35 (vinte mil, seiscentos e onze reais e trinta e cinco centavos).

III – Sociedade de Proteção à Criança – “Criança Feliz” - Valor: R\$ 37.017,55 (trinta e sete mil, dezessete reais e cinquenta e cinco centavos).

IV – Associação e Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitinga – APAE – Valor: R\$ 15.312,00 (quinze mil, trezentos e doze reais).

Art. 2.º O termo de subvenção a ser firmado será coberto com recursos de origem estadual, depositadas em contas vinculadas do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município.

Art. 3.º A duração do termo de subvenção será até 31 de dezembro de 2015, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

§ 1.º A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelo Conselho Municipal.

§ 2.º Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.

§ 3.º Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa a subvenção.



Ofício nº 315/2015
Ibitinga, 24 de março de 2015.

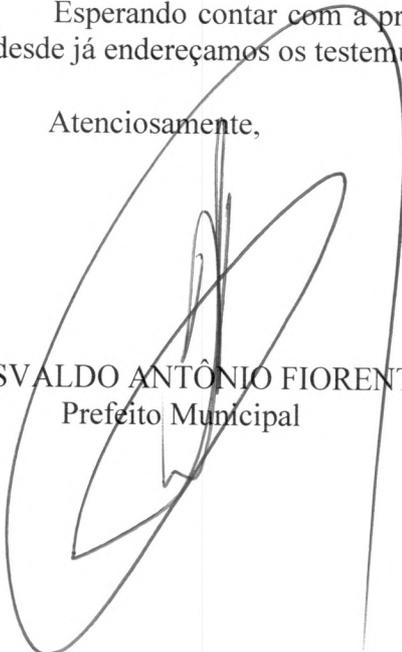
Senhor Presidente:

Dirijo – me respeitosamente a esta Egrégia Casa de leis, para encaminhar o projeto de lei nº 45/2015, que trata sobre celebração de termo de subvenção com entidades assistenciais do Município, para repasse de recursos de origem da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Considerando a importância da Celebração desta subvenção, cujo Plano de Trabalho segue em anexo, rogamos que o presente projeto de lei, seja apreciado pelos Nobres Edis em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, para que os serviços e projetos sociais oferecidos pelas entidades citadas possam ser levados adiante, tendo em vista, que, a referida subvenção encontra-se já disponível, devidamente depositada em contas públicas.

Esperando contar com a prestigiosa atenção dos Senhores Vereadores a essa proposição, desde já endereçamos os testemunhos de estima e apreciação.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WINDSON PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP



Art. 4.º O valor final e total de cada entidade é o constante do termo firmado entre o município e a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social em conformidade com as diretrizes de ação social contidas no Programa Estadual de Proteção Social – Básica e Especial.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 24 de março de 2015.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

